



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Central**

sexta-feira, 18 de junho de 2021

Ano XI - Edição nº 01073 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Central publica**



Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

[www.central.ba.gov.br](http://www.central.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
3497D61895D7E7F1C508AE4616A6C97E

## Prefeitura Municipal de Central

# SUMÁRIO

- AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021.
- TP01030221 - EXTRATO DE CONTRATO
- LEI MUNICIPAL Nº 696/2021 - DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS/FUNDEB
- DECRETO Nº 037-B, de 17 de Fevereiro de 2021 - Dispõe composição do Conselho Municipal de Educação.
- TOMADA DE PREÇO TP01030221 - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.
- AVISO DE PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2021.

# Prefeitura Municipal de Central

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL  
CNPJ Nº 14.136.816/0001-51

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

O Município de Central/Ba faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial n. 005/2021. Objeto: contratação de empresa especializada em coleta, transporte, acondicionamento, tratamento, descaracterização por moagem e destino final de resíduos decorrentes dos serviços de saúde pública, no município de Central. Sessão: 05/07/2021, às 13:30h. Tipo: Menor Preço Global. Informações e Edital: <http://www.central.ba.gov.br/> // [copelcentralba@gmail.com](mailto:copelcentralba@gmail.com). Lili Pereira de Oliveira – Pregoeiro.

# Prefeitura Municipal de Central

Contrato



## EXTRATO CONTRATUAL TOMADA DE PREÇO Nº TP01030221

Contrato Nº **TP01030221**. Contratante: **Município de Central**. Contratada: **JL Figueiredo Construtora Civil Ltda, CNPJ (32.052.695/0001-41)**. Objeto: **Contratação de empresa para execução das Obras e Serviços de Engenharia relativos à Recuperação de estradas vicinais no Município de Central-BA, facilitando escoamento de produção e acessibilidade**. Data da Assinatura: **16/06/2021**. Vigência: **08 meses**. Valor Global: **R\$ 2.488.500,21**. Renato Pereira de Santana - Prefeito.

# Prefeitura Municipal de Central

Lei



Gabinete do Prefeito

## LEI MUNICIPAL Nº 696, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a modificação da legislação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – CACS/FUNDEB

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### Capítulo I Das Disposições Preliminares

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Central – Bahia.

### Capítulo II Da composição

**Art. 2º.** O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 15 (quinze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública, a ser indicado pelo Sindicato dos Servidores Público do Município de Central;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativo das escolas básicas públicas, a ser indicado pelo Sindicato dos Servidores Público do Município de Central;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

**§1º.** Integrarão ainda o Conselho Municipal do Fundo, quando houver:

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E HUMILDADE

## Gabinete do Prefeito

- I. 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- II. 1 (um) representante das escolas do campo;
- III. 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§2º. Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.

§ 3º. A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 4º. Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 2º.

§ 5º. São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - Pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
- b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 6º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 7º. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 8º. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

- a) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
- c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
- d) desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da administração da localidade a título oneroso.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central - Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E HUMILDADE

## Gabinete do Prefeito

**Art. 3º.** O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I – desligamento por motivos particulares;
- II – rompimento do vínculo de que trata o § 4º, do art. 2º; e
- III – situação de impedimento previsto no § 5º, do art. 2º incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

**Art. 4º.** O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

### Capítulo III Das Competências do Conselho do FUNDEB

**Art. 5º.** Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
  - II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;
  - III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
  - IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
  - V – Ao conselho incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
  - VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;
- Parágrafo Único** – O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

### Capítulo IV Das Disposições Finais

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central - Bahia,

Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E HUMILDADE

## Gabinete do Prefeito

**Art. 6º.** O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

**Parágrafo único.** Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea a, desta lei.

**Art. 7º.** Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

**Art. 8º.** No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

**Art. 9º.** As reuniões ordinárias do Conselho do Fundeb serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

**Parágrafo único.** As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 10.** O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 11.** A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

- I - não será remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV -Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
  - a) Exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam, inclusive lhe assegurando a impossibilidade de remoção de ofício pelo prazo de 04 (quatro) anos após o término do respectivo mandato;
  - b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;
  - c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
- V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

**Art. 12.** O Conselho do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central - Bahia,

Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)



# Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E HUMILDADE

## Gabinete do Prefeito

os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

**Parágrafo único.** A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

**Art. 13.** O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III - Requisitar ao Poder Executivo cópias dos documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias referente a:

a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) Folha analítica de pagamento de todos os profissionais da educação, sendo eles efetivos ou contratados, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópica de ensino, ou outras com a mesma finalidade, e que são contempladas com recursos do Fundeb;

d) Extratos bancários de todas as Contas Bancárias do Município de Central, Bahia, que mantêm recursos e pagamentos com recursos do FUNDEB, PNATE e PEJA facultando, inclusive ao Conselho deliberar administrativamente pela quebra do sigilo bancário desse município e enviar ofício diretamente à agência bancária para que forneça esses extratos e quaisquer outras informações sobre pagamentos debitados nessas contas bancárias.

e) Além do Poder Executivo, empresas prestadoras de serviços, instituições bancárias, quaisquer informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB, PNATE e PEJA.

f) Outros documentos e quaisquer informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

**Art. 14.** O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo conselho de que trata esta Lei, incluídos:

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central - Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E HUMILDADE

## Gabinete do Prefeito

- I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III - atas de reuniões;
- IV - relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo conselho.

**Art. 15.** Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.17.** Revoga-se a Lei nº 482, de 26 de abril de 2007

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2021.

  
RENATO PEREIRA DE SANTANA  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
*Epicentro da Arqueologia*

**CNPJ: 14.136.816/0001-51** - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central

Tomada de Preço



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL**  
CNPJ Nº 14.136.816/0001-51

## **TOMADA DE PREÇO TP01030221** **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Município de Central, Bahia, comunica aos interessados que homologou os procedimentos licitatórios da Tomada de Preço *supra*, cujo objeto versa sobre a "Contratação de empresa para execução das Obras e Serviços de Engenharia relativos à Recuperação de estradas vicinais no Município de Central-BA, facilitando escoamento de produção e acessibilidade", adjudicando e homologado o objeto em favor da empresa JL Figueiredo Construtora Civil Ltda, CNPJ (32.052.695/0001-41) - Valor Global: R\$ 2.488.500,21. Data: 15/06/2021. Renato Pereira de Santana - Prefeito.

# Prefeitura Municipal de Central

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL  
CNPJ Nº 14.136.816/0001-51

## PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2021

O Município de Central/Ba faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço n. 019/2021. Objeto: Aquisição Futura e Eventual de material e equipamentos odontológicos. Sessão: 01/07/2021, às 08:30h. Tipo: Menor Preço por Lote. Informações e Edital: <http://www.central.ba.gov.br/> // [copelcentralba@gmail.com](mailto:copelcentralba@gmail.com). Lili Pereira de Oliveira – Pregoeiro.

# Prefeitura Municipal de Central

Decreto



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 037-B, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

**Nomeia os membros para a composição do Conselho Municipal de Educação - CME, Município de Central, Estado da Bahia, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 609, de 11 de maio de 2017, que reorganiza e reestrutura o Conselho Municipal de Educação – CME,

## DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros para composição do Conselho Municipal de Educação - CME e seus respectivos suplentes, conforme composição abaixo, representando os seguimentos concernentes.

### I - REPRESENTANTE(S) DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

#### a) Representante(s) da Secretaria Municipal de Educação

Efetivo: FELIPE DA SILVA CARVALHO

Suplente: GEOVANE MENDES DE SOUZA

#### b) Representante(s) da Secretaria Municipal de Administração

Efetivo: SUELI ALVES DE MIRANDA

Suplente: ARIBELTON LIMA DOS SANTOS

#### c) Representante(s) da Secretaria Municipal de Ação Social

Efetivo: MARIA MARTA RODRIGUES DE SOUZA

Suplente: FLÁVIA LOPES DUARTE

### II - REPRESENTANTE(S) DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL:

#### a) Representante(s) dos Professores da Educação Infantil

Efetivo: NILDONETE SILVA BOTELHO

Suplente: MÁRCIA SANTANA DE CARVALHO

#### b) Representante(s) dos Professores do Ensino Fundamental

Efetivo: JAKSON MARQUES DOS SANTOS

Suplente: VERLANEIDE MANIÇOBA DE SÁ KOCH

### III - REPRESENTANTE(S) DO MAGISTÉRIO DAS ESCOLAS PRIVADAS, SENDO DE UMA INSTITUIÇÃO QUE MANTENHA EDUCAÇÃO INFANTIL:

Efetivo: JERUZA ARAGÃO DE MIRANDA

Suplente: IRANETE CARVALHO DE CASTRO

### IV - REPRESENTANTE(S) DO MAGISTÉRIO DE ESCOLA PÚBLICA ESTADUAL:

Efetivo: MÁRCIO SARMENTO DO AMARAL

Suplente: ROGÉRIO RODRIGUES PEREIRA

### V - REPRESENTANTE(S) DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

Efetivo: ELAÍNA PINHEIRO DA SILVA

Suplente: JANETE BENTA DE CARVALHO

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E HUMILDADE

Gabinete do Prefeito

**VI - REPRESENTANTE(S) DOS CONSELHOS ESCOLARES MUNICIPAIS OU EQUIVALENTES:**

**Efetivo:** REJANE PIRES DE ARAGÃO

**Suplente:** LIDIVETE BRITO GOMES DE MIRANDA

**VII - REPRESENTANTE(S) DO CONSELHO TUTELAR:**

**Efetivo:** MARIA NOEME DOS SANTOS MORAES

**Suplente:** ALINE PEREIRA COUTINHO

**VIII - REPRESENTANTE(S) DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:**

**Efetivo:** LUIZA CARVALHO DE AMORIM

**Suplente:** NELI SILVA BARROS

**Efetivo:** FERNANDA PEREIRA DE NOVAES

**Suplente:** ANICLEIA PEREIRA DOS SANTOS

**IX - REPRESENTANTE(S) DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:**

**Efetivo:** LÍVIA GONÇALVES DA SILVA

**Suplente:** IRENO BARROS DE ARAÚJO

**Efetivo:** MICHELLE GONÇALVES DA COSTA

**Suplente:** RAÍLA CARVALHO DOS SANTOS

**X - REPRESENTANTE(S) DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:**

**Efetivo:** ARMANDO FERREIRA DE SANTANA

**Suplente:** ALTINA CARVALHO NETA

**Efetivo:** ADRIANA SANTANA DE ALCÂNTARA OLIVEIRA

**Suplente:** JOAQUIM PEREIRA DE ALMEIDA

**XI - REPRESENTANTE(S) DO SUPORTE PEDAGÓGICO LOTADO EM ESTABELECIMENTO PÚBLICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

**Efetivo:** PAULO MARQUES PIRES DE ARAGÃO

**Suplente:** DANETE BRITO DOS REIS

Art. 2º O mandato dos Conselheiros terá duração máxima de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um período igual, desde que subsequente.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central-Ba, em 17 de fevereiro de 2021.

**RENATO PEREIRA DE SANTANA**  
Prefeito Municipal

**CNPJ: 14.136.816/0001-51** - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central - Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)